



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAI

Lei Municipal nº. 563/2015

Sexta-feira, 08 de março de 2024

Ano X • Nº 1.787 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

SUMÁRIO

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO	01
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	02

ATOS DA CHEFE DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 35/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SRA. PREFEITA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária a **Sra. Maria de Fátima Coelho Nunes** – Prefeita Municipal de Guarai TO, Matrícula Funcional nº 5313, para participar de uma reunião com o Secretário de Esporte do Estado do Tocantins, no dia 06 de março de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (*meia*) diária, no valor de **R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de 2024.



DIÁRIO OFICIAL

MARIA DE FÁTIMA COELHO NUNES
Prefeita Municipal de Guarai

RIAVAN SANTANA BARBOSA
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

OBEDE ALVES DE OLIVEIRA
Responsável pela edição do Diário Oficial de Guarai

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 36/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA AO MOTORISTA OFICIAL, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária ao **Sr. Gileno Teixeira Coelho**, Matrícula Funcional: 5579, para acompanhar a Prefeita que irá participar de uma reunião com o Secretário de Esporte do Estado do Tocantins, no dia 06 de março de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (*meia*) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

PORTARIA DE DIÁRIA Nº 37/2024 DE 06 DE MARÇO DE 2024

“AUTORIZA O PAGAMENTO DE DIÁRIA A SERVIDORA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GUARAI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 006/2000 e o Decreto Municipal nº 1.772/2023;

RESOLVE

Art. 1º. AUTORIZAR o pagamento de diária à **Sra. Bianca Marília da Silva Sousa**, CPF nº 071.969.191-57, Matrícula Funcional: 8554, para acompanhar a Prefeita que irá participar de uma reunião com o Secretário de Esporte do Estado do Tocantins, no dia 06 de março de 2024, na cidade de Palmas – TO, para cobrir despesas com alimentação, o equivalente a $\frac{1}{2}$ (*meia*) diária, no valor de **R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais)**.

Art. 2º. DETERMINAR que a Tesouraria repasse o valor total ao Servidor conforme consta no art. 1º desta Portaria.



Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, Estado do Tocantins, aos seis dias do mês de março do ano de 2024.

Riavan Santana Barbosa
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

Maria de Fátima Coelho Nunes
Prefeita Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO: **1578/2023 (Pregão Eletrônico nº 011/2023).**
ORIGEM: **GUARAÍ - Prefeitura Municipal.**
INTERESSADO(S): **HIPERDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI.**
ASSUNTO: **DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL.**

DECISÃO:

Compulsando os autos, verificamos que a empresa **HIPERDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, sagrou-se vencedora de certame público, com a finalidade específica, observando o objetivo do edital que seria a contratação de empresa para eventual aquisição parcelada de fraldas infantis e geriátricas, dietas enterais, leites e suplementos para pacientes que fazem uso contínuo, mediante pareceres sociais e demandas judiciais.

Confere nos autos que a empresa **HIPERDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, descumpriu o edital, já que não entregou às fraldas descartáveis, em ordem de compra nº 20.236, outrossim, consta informar que foi enviado ofício notificador nº 02/2024, mas não foi apresentada resposta, sendo uma verdadeira afronta ao edital licitatório.

Portanto, não houve a entrega do item solicitado, havendo o descumprimento do termo de referência e do edital.

É O RELATÓRIO.

O edital de licitação, que se faz lei entre as partes, prevê, em sua cláusula terceira do termo de referência, o prazo de entrega dos materiais/serviços, sendo o prazo de 15 (quinze) dias, contados da ordem de compra (fornecimento), in verbis:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

Os materiais/serviços deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no termo referencial anexo ao Edital e proposta.

§1º A CONTRATADA deverá providenciar a entrega dos materiais no município de Guaraí/TO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de emissão da Ordem de Fornecimento contendo o item e a quantidade a ser fornecida pelo licitante.

Nesse sentido, é perceptível o grande descumprimento da **Hiperdrogas Comércio de Medicamentos Eireli** as cláusulas constantes do termo de referência, pois não tem entregado os materiais, ou seja, as fraldas de sua competência, fato este que é de sua obrigação.

Outrossim, apesar da notificação realizada pela Administração, nada fora alegado pela empresa, com relação ao Ofício Notificador nº 02/2024 que faz referência a entrega de itens apontados em ordem de compra nº 20.236, ademais foi enviado a respectiva notificação via e-mail hiperdrogasdistmed@gmail.com, outrossim, a respectiva pessoa jurídica, só demonstrou a ciência, mas não realizou, resposta alguma, sendo que, no entanto, esta não correspondeu positivamente. Sobre as possíveis penalidades, a empresa pode incorrer, conforme previsão da cláusula oitava do termo de referência, in verbis:

CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO

O atraso injustificado na entrega do objeto da licitação ou descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os

procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto da licitação:

a.1) até 05 (cinco) dias, multa de 0,50% (Zero vírgula cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso:

a.2) superior a 05 (cinco) dias, multa de 1,00% (Um por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o máximo 20 dias de atraso:

b) Pela inexecução total ou parcial a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) advertência;

b.2) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Sendo assim, deve a empresa contratada sofrer as sanções previstas em edital, tendo em vista a inexecução de suas obrigações com relação a entrega do item, levando ainda em consideração a natureza do objeto contratado, já que as respectivas fraldas, possibilitam um direito social que é à saúde, onde a falta de tal material, resultará em ilegalidade, ademais, ensejando também as hipóteses previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, como hipótese de rescisão, qual seja, o não cumprimento do contrato, mais especificamente a sua inexecução, conforme artigo 77, da Lei 8.666/93, in verbis:

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Ante o exposto, resolvo aplicar à empresa **HIPERDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 23.302.414/0001-70, a pena de impedimento temporário de licitar e contratar com o MUNICÍPIO DE GUARAÍ, pelo prazo de 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/93, devido a inexecução da ordem de compra nº 20.236, com relação às fraldas exigidas, conforme o edital licitatório.

Os preços registrados com a empresa serão cancelados, de acordo com o inciso IV do Art. 20 do Decreto Federal nº 7.892/2013.

Para fins de cumprimento ao contraditório e ampla defesa, notifica-se e dê ciência à empresa para que realize defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

Publique-se portaria, veiculando a sanção administrativa aplicada.

Guaraí/TO, 08 de março de 2024.

Wellington de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde

